



Documento assinado pelo Shodo



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete do Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior

**ATA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**TEMA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.**

**BELO HORIZONTE, 16 DE MARÇO DE 2018**

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**  
**N. 0011608-93.2017.5.03.0000**

**RELATOR: EXMO. DESEMBARGADOR JOSÉ EDUARDO DE RESENDE CHAVES JÚNIOR**

Às 9h, no Plenário 1 do 10º andar do Edifício Sede deste Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, presentes os Exmos. Desembargadores José Eduardo de Resende Chaves Júnior (Relator), realizou-se AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº **0011608-93.2017.5.03.0000**, com o fim de ouvir depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento na matéria, bem como esclarecer questões e circunstâncias de fatos subjacentes à controvérsia sobre a seguinte questão identificada para julgamento: **“RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA”**.

O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, presidindo os trabalhos, declarou aberta a audiência pública e, saudando todos os presentes.

Presente o representante do MPM, Dr. Helder Santos Amorim.

O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior fez registro da morte da vereadora Marielle Franco do PSOL, pugnando pela sua apuração de forma imparcial e independente, processando-se os responsáveis materiais e intelectuais deste crime, não se olvidando da possibilidade de o assassinato ter sido uma execução extrajudicial. Rogou, ainda, por que as autoridades dêem proteção efetiva aos sobreviventes desse ataque, como testemunhas-chave que foram desta atrocidade.

O representante da OAB, Dr. Humberto Marcial Fonseca também manifestou-se sobre o acontecido. O representante do MPM, Dr. Helder Santos Amorim salientou o seu pesar sobre a ocorrência.

Ato contínuo, o Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves



Assinado eletronicamente por: MARILIA BUZELIN DE ALMEIDA - 22/06/2018 18:09 - 9dfe585

<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062218083366500000027191646&e=9dfe585> - Pág. 1

Número do processo: IUJ 0011608-93.2017.5.03.0000

Número do documento: 18062218083366500000027191646



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete do Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior

Júnior esclareceu acerca dos procedimentos de condução dos trabalhos.

Iniciados os trabalhos, o Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior assinalou que seria dada a palavra, por 10 minutos, para cada um dos expositores inscritos, os quais poderiam apresentar suas razões por escrito, via peticionamento avulso no PJe, no prazo de 10 (dez) dias.

Na sequência, o Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior determinou o pregão dos expositores inscritos.

Inicialmente, dada a palavra ao d. representante do MPT, este fez seu pronunciamento, entendendo que a responsabilidade do ente público é ampla e irrestrita. Quanto à atividade probatória, é a aptidão da prova deve ser acatada. Assevera que o trabalhador não tem acesso à fiscalização do contrato do Poder Público, e que ele não tem condições de apresentar essa prova sobre a fiscalização do contrato entre o ente público e a prestadora de serviço. A posição ministerial é no sentido do ônus probatório do ente público sobre a responsabilidade subsidiária.

Dada a palavra ao d. representante da OAB e Associação Mineira de Advogados Trabalhista - AMAT, Dr. Humberto Marcial Fonseca, este fez seu pronunciamento, entendendo que cabe ao trabalhador comprovar a prestação de serviço e ao ente público a prova da fiscalização.

Dada a palavra ao i. representante da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, Dr. Bráulio Lisboa Lopes, este fez seu pronunciamento, entendendo que o ente público tem feito a fiscalização dos contratos, inclusive com rescisão de contrato com empresas privadas. Argumenta que nas ações somente mencionam a culpa "in eligendo" do ente público. Antes de analisar a questão do ônus prova, necessário analisar melhor o conteúdo probatório constante dos autos. A mera inadimplência de encargos trabalhistas não gera a responsabilidade automática da União. Vislumbra que o ônus da prova sobre a fiscalização dos contratos é do reclamante. Entende impossível a inversão do ônus da prova.

Dada a palavra ao d. representante da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, Dr. Davi Monteiro Diniz, este fez seu pronunciamento, entendendo que o ente público não pode ser equiparado a uma empresa privada. Asseverou que o Poder Público tem limites na fiscalização de contratos com empresas privadas. Ainda, o ente público não tem todos os elementos dos contratos entre a empresa e o trabalhador. Mencionou sobre a culpa na Administração Pública e sobre a via de regresso que tem implicações no âmbito interno.





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete do Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior

Dada a palavra ao i. representante do Estado de Minas Gerais, Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, este fez seu pronunciamento, entendendo que o fato da verba não ter sido quitada pelo ente privado não dá direito ao trabalhador de transferir ao ente público a responsabilidade subsidiária. Estaria sendo retirada do empregador privado a sua responsabilidade e os encargos do negócio. O ente público é uma ficção. Todos vão arcar pelas despesas trabalhistas não quitadas pelo empregador? Posiciona-se de forma contrária. Assevera que o Estado virou um garantidor universal. Vislumbra que o ônus da prova é do reclamante. Na hipótese da inversão do ônus da prova, os Tribunais deveriam indicar quais provas pretendem para o julgamento dos feitos.

Dada a palavra à i. representante da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, Drª Raquel Passos, esta fez seu pronunciamento, entendendo que a empresa tem vários registros de inadimplemento contratuais, gerando ações individuais e coletivas. Apresenta a situação como muito preocupante. A empresa faz fiscalização decisiva e geralmente a responsabilidade da Administração Pública é colocada como objetiva. A empresa de energia paga o prestador de serviços e não poderia ser responsabilizada em ações. O contribuinte do Estado está arcando com despesas que não deveria. É absolutamente contrária à inversão do ônus da prova e a culpa subjetiva do ente público não tem sido devidamente analisada.

Dada a palavra ao d. representante do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte – SINDEAC e Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais -FETHEMG, Dr. Ricardo da Silva Castro, manifestou-se este no sentido de que os trabalhadores são surpreendidos com o fechamento de empresas e a violação dos seus direitos trabalhistas. A partir daí, o risco passa a ser do empregado. Ressaltou que no processo licitatório os preços lançados não são compatíveis com o gerenciamento do negócio. Então, como repassar aos empregados o ônus da prova? Salaria que a parte documental dos entes público pode estar perfeita, mas, na prática, isso não funciona. Fez críticas à forma de contratação dos entes públicos e discorreu sobre os problemas daí decorrentes. Asseverou ser risco do ente público a contratação de trabalhadores terceirizados, e que a análise dos autos pelos magistrados tem sido profunda.

Dada a palavra à i. representante da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, Drª. Lucilene Silva Fontes, esta fez seu pronunciamento, trazendo legislação e jurisprudência sobre a terceirização na Administração Pública. Diz ser necessária a prova concreta para a responsabilização da Administração Pública, que ela não fiscalizou os direitos trabalhistas dos trabalhadores terceirizados. Entende que





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete do Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior

a prestadora de serviços não pode ser responsabilizada por encargos trabalhistas. O trabalhador deve comprovar a falta de fiscalização do ente público no contrato de terceirização. A responsabilidade do ente público não pode ser automática.

Dada a palavra ao d. representante do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL, Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, entende este que fiscalizar não é somente juntar ofícios. Quando a Administração Pública verifica o inadimplemento trabalhista, a partir daí, fica caracterizada, a seu ver, a falta de fiscalização.

Dada a palavra ao i. representante do MPT, este salientou que o Supremo Tribunal Federal ainda não definiu o ônus da prova do ente público. O que foi definido pela Corte Maior foi a exclusão da responsabilidade objetiva do ente público. Ressaltou que ainda existe possibilidade dos Tribunais dos Trabalho discutirem sobre a responsabilidade subjetiva do Poder Público, como acontece no presente IUJ.

Na oportunidade, o Exmo. Desembargador Relator José Eduardo de Resende Chaves Júnior registrou agradecimentos a todos os presentes.

E, nada mais havendo a tratar, o eminente Desembargador declarou encerrada a audiência pública às 11h23min (onze horas e vinte e três minutos). Participaram da audiência pública, como ouvintes: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, Isabela Murta de Ávila, Procuradoria Geral do Município – Prefeitura de Belo Horizonte, Janaína Viveiros Souza, Secretaria de Apoio Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Luciana de Souza Araújo, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, Augusto Rocha Guimarães, Abi-Ackel Advogados Associados, Fernanda Lopes Abras, Abi-Ackel Advogados Associados, Daniela Alves Pedrosa Rocha, Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, Bárbara Coelho Sanchez, Sette Câmara, Corrêa e Bastos Advogados Associados, Isabela Guimarães Lima, Marcelo Tostes Advogados, Maria Elisa Marra de Barcelos, Marcelo Tostes Advogados, Rafael Chaves Bezerra, Sette Câmara, Corrêa e Bastos Advogados Associados, Pollyana da Silva Alcântara, SEJUR do Hospital das Clínicas – UFMG, Juliana de Souza Bechara Braga, SEJUR do Hospital das Clínicas – UFMG, Caroline Santos Ferreira, Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, Sílvio Teixeira da Costa, Simone de Azevedo Oliveira Nominato, Secretaria de Apoio Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Juliana Boross Queiroga Caiafa, Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais – PGFN, Roberto José de Paiva, Procuradoria Geral do Município – PBH, Rosana Ferreira da Rocha, Paulo Henrique Rezende, Camilo Prates, AGU Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais – estagiário, Lélida Cordeiro, Kleber Alves, Fernanda Azevedo de Andrade, Procuradoria da União – PUMG, Erika Masin





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete do Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior

Emedato, Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte – SINDEAC, Carlos Fiondes E. da Costa, Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte – SINDEAC, Iara Braga Tolentino, Procuradoria da União – PUMG e Paulo Coimbra, Ordem dos Advogados – Seção Minas Gerais – OAB/MG.

E para constar, eu, Assistente de Desembargador, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Desembargador Relator José Eduardo de Resende Chaves Júnior, e por mim subscrita. Belo Horizonte, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

  
**JOSÉ EDUARDO DE RESENDE CHAVES JÚNIOR**  
Desembargador do TRT da 3ª Região

  
**EDUARDO NUNES COUTO**  
Assistente de Desembargador



# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
9dfe585	22/06/2018 18:09	<a href="#">Ata Audiência Pública</a>	Documento Diverso